



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

**LEI Nº 1167, DE 11 DE JUNHO DE 2022**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências”*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, crédito especial e suplementar no valor de R\$ 328.040,22 (trezentos e vinte e oito mil, quarenta reais e vinte e dois centavos), destinados a Obra de Asfaltamento em diversas vias públicas do Município, recurso este oriundo de Convênio com o Governo do Estado e do tesouro municipal, classificada e codificada sob o número:

*Convênio 102083/2022 – Asfaltamento*

*02 – Poder Executivo*

*02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

*02.04.02 – Estradas de Rodagem Municipal*

*26.782.0006.1001.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações*

*Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados*

*Aplicação – 100.037 - Convênio 102083/2022*

*R\$ - 200.000,00 (+)*

*Convênio 102083/2022 – Asfaltamento (Contrapartida)*

*02 – Poder Executivo*

*02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

*02.04.02 – Estradas de Rodagem Municipal*

*26.782.0006.1001.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações*

*Fonte de Recursos – 01 – Tesouro*

*Aplicação – 110.000 - Geral*

*R\$ - 128.040,22 (+)*

**Parágrafo Único** – O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pelo Excesso de Arrecadação do Convênio 102083/2022 firmado com o Governo do Estado, uma vez que esta previsão não foi contemplada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e por excesso de arrecadação apurado no balancete da receita do mês de maio/2022, para a despesa de contrapartida, no valor de R\$ 128.040,22 (cento e vinte e oito mil, quarenta reais e vinte e dois centavos)

**Artigo 2º**- Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2022/2025 e das Diretrizes Orçamentárias para 2022, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Boa Esperança do Sul, 11 de junho de 2022.*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal